

Conselho Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua
CMASAV
LEI 877/2010

RESOLUÇÃO Nº 017, 27 de julho de 2020.

**SUSPENDE O PROCESSO DE
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua/ES, em cumprimento a Lei Municipal Nº 877/2010 de 05 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal Nº 941/2010, de 16 de novembro de 2011, nos termos do disposto na Resolução Nº 16/2010-CNAS, que dispõe sobre o Processo de Eleição dos Representantes das Entidades e Usuários da Assistência Social:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a inexistência de inscritos para o processo de inscrição da assembleia eletiva Municipal das entidades e usuários para composição do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2020-2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente, a realização da Assembleia Eletiva de Eleição da representação das entidades e usuários da Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para compor a Gestão 2020-2022.

Art. 2º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social por mais 6 (seis) meses, cantados a partir do dia 10 de agosto do corrente ano.

Art. 3º A reabertura da Assembleia Eletiva será regulamentada via resolução do CMAS e publicada no órgão oficial do Município.

Art. 4º esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Atílio Vivacqua, 27 de julho de 2020

LUCAS GARCIA CORREIA

“Documento sem rasuras” “Feliz a nação cujo Deus é o Senhor!”.
